VII) Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes;
VIII) Centro de Detenção Provisória de Osasco I;
IX) Centro de Detenção Provisória de Osasco II;
X) Centro de Detenção Provisória de Praia Grande;
XI) Centro de Detenção Provisória de Santo André;
XII) Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo;
XIII) Centro de Detenção Provisória de São Vicente;
XIV) Centro de Detenção Provisória de Suzano;
XV) Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha;
XVI) Centro de Progressão Penitenciária de Mongaguá;
XVII) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha I;
XVIII) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha II;
XIX) Penitenciária de Franco da Rocha I;
XX) Penitenciária de Franco da Rocha II;
XXI) Penitenciária de Franco da Rocha III;
XXII) Penitenciária de Guarulhos I;
XXIII) Penitenciária de Guarulhos II;
XXIV) Penitenciária de São Vicente I;
XXV) Penitenciária de São Vicente II.
001.8. A Regional de Araçatuba, com escritório em Mirandópolis, para atender:
I) Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto;
II) Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso;
III) Centro de Ressocialização de Araçatuba;
IV) Centro de Ressocialização de Birigui;
V) Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto;
VI) Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto;
VII) Penitenciária de Andradina;
VIII) Penitenciária de Avanhandava;
IX) Penitenciária de Lavínia I;
X) Penitenciária de Lavínia II;
XI) Penitenciária de Lavínia III;
XII) Penitenciária de Mirandópolis I;
XIII) Penitenciária de Mirandópolis II.
XIV) Penitenciária de Riolândia;
XV) Penitenciária de Valparaíso.
001.9. A Regional de Campinas/Sorocaba compreende:
001.9.1. Um escritório em Campinas para atender:
I) Centro de Detenção Provisória de Americana;
II) Centro de Detenção Provisória de Campinas;
III) Centro de Detenção Provisória de Hortolândia;
IV) Centro de Detenção Provisória de Piracicaba;
V) Centro de Progressão Penitenciária de Campinas (PEMANO);
VI) Centro de Ressocialização de Atibaia;
VII) Centro de Ressocialização de Bragança Paulista;
VIII) Centro de Ressocialização de Itapetininga;
IX) Centro de Ressocialização de Limeira;
X) Centro de Ressocialização de Mogi Mirim;
XI) Centro de Ressocialização de Sumaré;
XII) Centro de Ressocialização Feminino de Piracicaba;
XIII) Penitenciária de Hortolândia I;
XIV) Penitenciária de Hortolândia II;
XV) Penitenciária de Hortolândia III;
XVI) Penitenciária Feminina de Campinas.
001.9.2. Um escritório em Sorocaba para atender:
I) Centro de Detenção Provisória de Sorocaba;
II) Penitenciária de Guareí I;
III) Penitenciária de Guareí II;
IV) Penitenciária de Iperó;
V) Penitenciária de Itapetininga I;
VI) Penitenciária de Itapetininga II;
VII) Penitenciária de Sorocaba I;
VIII) Penitenciária de Sorocaba II.
001.10. A Regional de Ribeirão Preto com escritório em Ribeirão Preto para atender:
I) Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto;
II) Centro de Detenção Provisória de Serra Azul;
III) Centro de Ressocialização de Mococa;
IV) Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara;
V) Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro;
VI) Centro de Ressocialização Masculino de Araraquara;
VII) Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro;
VIII) Penitenciária de Araraquara;
IX) Penitenciária de Casa Branca;
X) Penitenciária de Itirapina I;
XI) Penitenciária de Itirapina II;
XII) Penitenciária de Ribeirão Preto;
XIII) Penitenciária de Serra Azul I;
XIV) Penitenciária de Serra Azul II;
XV) Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.
001.11. A Regional de Presidente Prudente/Bauru compreende:
001.11.1. Um escritório em Presidente Prudente para atender:
I) Centro de Detenção Provisória de Caiuá;
II) Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu;
III) Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes;
IV) Centro de Ressocialização de Presidente Prudente;
V) Penitenciária de Assis;
VI) Penitenciária de Dracena;
VII) Penitenciária de Flórida Paulista;
VIII) Penitenciária de Irapuru;
IX) Penitenciária de Junqueirópolis;
X) Penitenciária de Lucélia;
XI) Penitenciária de Marabá Paulista;
XII) Penitenciária de Martinópolis;
XIII) Penitenciária de Oswaldo Cruz;
XIV) Penitenciária de Pacaembu;
XV) Penitenciária de Paraguaçu Paulista;
XVI) Penitenciária de Pracinha;
XVII) Penitenciária de Presidente Bernardes;
XVIII) Penitenciária de Presidente Prudente;
XIX) Penitenciária de Presidente Venceslau I;
XX) Penitenciária de Presidente Venceslau II;
XXI) Penitenciária de Tupi Paulista.
001.11.2. Um escritório em Bauru para atender:
I) Centro de Detenção Provisória de Bauru;
II) Centro de Ressocialização de Avaré;
III) Centro de Ressocialização de Jaú;
IV) Centro de Ressocialização de Lins;
V) Centro de Ressocialização de Marília;
VI) Centro de Ressocialização de Ourinhos;
VII) Instituto Penal Agrícola de Bauru;
VIII) Penitenciária de Álvaro de Carvalho;
IX) Penitenciária de Avaré I;
X) Penitenciária de Avaré II;
XI) Penitenciária de Balbinos I;
XII) Penitenciária de Balbinos II;
XIII) Penitenciária de Bauru I;
XIV) Penitenciária de Bauru II;
XV) Penitenciária de Getulina;
XVI) Penitenciária de Iaras;
XVII) Penitenciária de Itaí;
XVIII) Penitenciária de Marília;
XIX) Penitenciária de Pirajuí I;
XX) Penitenciária de Pirajuí II;
XXI) Penitenciária de Reginópolis I;
XXII) Penitenciária de Reginópolis II.
Esta inclusão entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 44, de 3-7-2009

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução

O Secretário da Fazenda, à vista do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto nº 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2009.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 44 de 03 de julho de 2009.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução - R$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	9,70
Santos	7,20
Taubaté	6,30
Sorocaba	7,77
Campinas	7,50
Ribeirão Preto	6,60
Bauru	5,55
São José do Rio Preto	6,30
Araçatuba	6,30
Presidente Prudente	6,60
Marília	6,30
Araraquara	6,75

(Republicado por incorreção)

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato

Processo nº: 23643-209441-2009 - Contrato nº: 23673-SAAC-00097-2009
Parecer Jurídico nº: 328/2009
Contratante: 200143-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI
Contratada: NEC BRASIL S.A.
Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DE
Vigência: 1/7/2009 a 30/6/2010
Valor total: R$ 115.000,00 - Valor do exercício (2009): R$ 115.000,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 1/7/2008

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF - 28/2009

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado DOF nº 34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200136	2009PD01926	4.604,73
	TOTAL	4.604,73

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200147	2009PD01457	2.000,00
200147	2009PD01458	2.000,00
200147	2009PD01467	732,25
200147	2009PD01468	1.020,73
	TOTAL	5.752,98
	TOTAL GERAL	10.357,71

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato de Contrato

Processo n: 23696-145776-2002 - Contrato n : 23696-SAAC-00006-2002
Parecer Jurídico n : 357/2009
Contratante: 200149-Divisão Reg.Administração de Taubaté
Contratada: Rubens Ferrari
Objeto Resumido do Contrato: Locação de Imóvel
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo Contratual
Vigência: 1/8/2009 a 31/7/2010
Valor total: R$ 81.522,84
Valor do exercício (2009): R$ 33.967,85 - Exercício (2010): R$ 47.554,99
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 10/6/2009

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria Conjunta CAT/CAF - 2, de 7-7-2009

Altera a Portaria CAT-CAF-1 de 20-02-2009

Os Coordenadores da Coordenadoria da Administração Tributária e da Coordenação da Administração Financeira expedem a seguinte Portaria Conjunta:

Artigo 1º - Fica acrescentado na Tabela VII da Portaria CAT-CAF-1 de 20-02-2009, o código interno 030-9.

Artigo 2º - Ficam acrescentados às Tabelas V, VI e VII, os códigos e denominações referentes ao Programa de Parcelamento de Débitos - PPD, em conformidade com os demonstrativos anexados a esta Portaria Conjunta.

Artigo 3º - A receita orçamentária proveniente do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD será discriminada conforme a classificação da arrecadação nos códigos genéricos 030, 031, 037 e 038 da Tabela VI.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA V
TABELA GERAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS UTILIZADAS NA INTERLIGAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - PROCESSADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÕES - DI

CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
419131461	001001001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA-PPD – PARTE DO ESTADO
419131462	002002106	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA-PPD – PARTE DOS MUNICÍPIOS
419131464	001002007	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA-PPD – PARTE DO FUNDEB
419311461	001001001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA-PPD – PARTE DO ESTADO
419311462	002002106	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA-PPD – PARTE DOS MUNICÍPIOS
419311464	001002007	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA-PPD – PARTE DO FUNDEB

TABELA VI
TABELA DE CONVERSÃO DO CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO PARA O CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO GENÉRICO	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	PERCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO
030	030	411120561	001001001	40,0000
030	030	411120562	002002106	50,0000
030	030	411120564	001002007	10,0000
030	031	419131461	001001001	40,0000
030	031	419131462	002002106	50,0000
030	031	419131464	001002007	10,0000
030	037	419311461	001001001	40,0000
030	037	419311462	002002106	50,0000
030	037	419311464	001002007	10,0000
030	038	419131461	001001001	40,0000
030	038	419131462	002002106	50,0000
030	038	419131464	001002007	10,0000
811	037	419900201	003001096	93,0000
811	037	419900201	003001079	7,0000
230	037	411220801	001001001	60,0000
230	037	411220802	002002001	10,0000
230	037	411220803	002002156	30,0000
802	037	114139902	-	100,0000

TABELA VII
TABELA DE CÓDIGOS INTERNOS DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
030-9	- IPVA - RECLASSIFICAÇÃO DO PPD

Portaria CAT - 136, de 7-7-2009

Altera a Portaria CAT 28/05, de 20-4-2005, que dispõe sobre a forma de apuração da desconformidade de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, e dá outras providências

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Lei 11.929, de 12 de abril de 2005, e nos artigos 20 e 499 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-28/05, de 20 de abril de 2005:

I - o item 3 do § 1º do artigo 7º:

"3 - autorização para que a entidade indicada encaminhe ao fisco cópia do resultado dos ensaios e das respostas aos eventuais quesitos técnicos formulados conforme item 2 do § 5º." (NR);

II - o § 2º do artigo 7º:

"§ 2º - O interessado será notificado pelo fisco a comparecer, se for o caso acompanhado do assistente técnico, ao endereço da entidade indicada nos termos do item 2 do § 1º para acompanhar o trabalho de conferência da integridade do frasco, do saco plástico e dos respectivos lacres, bem como o procedimento de deslacração e, ao final, assinar o "Termo de Constatação." (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT-28/05, de 20 de abril de 2005:

I - os itens 5 e 6 ao § 2º do artigo 6º:

"5 - as entidades, dentre as referidas no item 4, que admitem que a realização dos ensaios seja acompanhada por assistente técnico;

6 - que, em se tratando da realização de ensaio para identificação da presença do marcador de solvente, não será admitido o acompanhamento por assistente técnico, nos termos do § 3º." (NR);

II - o § 3º ao artigo 6º:

"§ 3º - Em se tratando de desconformidade do combustível decorrente da identificação da presença do marcador de solvente, tendo em vista as cláusulas de confidencialidade e de sigilo que devem ser observadas pelas entidades credenciadas ou conveniadas com a ANP, exclusivamente em relação aos respectivos ensaios, não poderá ser admitido o acompanhamento por assistente técnico." (NR);

III - o § 5º ao artigo 7º:

"§ 5º - No interesse do contribuinte:

1 - os ensaios na Amostra 2 poderão ser acompanhados por assistente técnico, que deverá ser profissional químico com graduação superior e registro no Conselho Regional de Química, desde que:

a) a entidade credenciada ou conveniada com a ANP admita tal acompanhamento;

b) não se trate de ensaios para identificação da presença do marcador de solvente, conforme ressalva expressa no § 3º do artigo 6º;

c) o assistente técnico seja indicado no pedido de realização dos ensaios, observado o § 1º;

d) o assistente técnico apresente comprovação da graduação superior e do registro no Conselho Regional de Química à entidade credenciada ou conveniada com a ANP quando da realização dos ensaios;

2 - o assistente técnico poderá formular quesitos à entidade que realizará os ensaios, desde que sejam apresentados juntamente com o pedido de que trata o inciso III." (NR);

IV - o § 6º ao artigo 7º:

"§ 6º - Deferido o pedido para realização de ensaios na Amostra 2, a Secretaria da Fazenda informará à entidade que realizará os ensaios sobre a presença do assistente técnico, quando for o caso, e encaminhará, se houver, os quesitos técnicos formulados." (NR);

V - o item 4 ao § 3º do artigo 10:

"4 - comunicação à prefeitura do local do estabelecimento sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS para providências cabíveis, tais como as relacionadas à segurança ambiental e aos riscos de eventual abandono do local." (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT - 137, de 7-7-2009

Altera a Portaria CAT-44/08, de 28-3-2008, que disciplina o cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas às mercadorias existentes em estoque no dia imediatamente anterior ao do início da vigência do regime de retenção antecipada por substituição tributária

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 54.491, de 26 de junho de 2009, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° - Ficam acrescentados os códigos 495 a 501 à tabela do Anexo II da Portaria CAT-44/08, de 28 de março de 2008:

"

495	Mamadeiras, classificadas no código 3924.90.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH	16/06/2009
496	Odorizantes/desodorizantes de ambiente e superfície, classificados no código 3808.94.19 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH	16/06/2009
497	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto, classificados na subposição 3808.91 (exceto 3808.91.1) da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH	16/06/2009
498	Repelentes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto, classificados nas subposições ou códigos 3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1 e 3808.99.1 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH	16/06/2009
499	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens classificados na subposição 3808.94 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (exceto os apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto e classificados nos códigos 3808.94.1 ou 3808.94.29 da NBM/SH);	16/06/2009
500	Algicidas classificados na subposição 3808.94 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH	16/06/2009
501	Redutor de pH: produtos em solução não aquosa, de ácidos clorídricos classificados no código 2806.10.20 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, sulfúrico classificados no código 2807.00.10 da NBM/SH, fosfórico classificados na subposição 2809.20.1 da NBM/SH, e outros redutores de pH classificados na posição 3824.90.79 da NBM/SH, todos utilizados em piscinas	16/06/2009

" (NR).

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Ato TIT - 8, de 7-7-2009

Dispõe sobre a transição dos julgamentos interrompidos pelo início de vigência da Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, a partir da publicação do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, que revogou a Lei nº 10.941, de 26 de outubro de 2001

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, considerando a necessidade de fixação de parâmetros para a transição dos julgamentos iniciados sob a égide da Lei nº 10.941, de 26 de outubro de 2001, e interrompidos pelo início de vigência da Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, a partir da publicação do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, que revogou a Lei nº 10.941, de 26 de outubro de 2001, resolve:

1 - Os processos cuja votação não foi finalizada sob a vigência da Lei nº 10.941, de 26 de outubro de 2001, deverão ser devolvidos para a Diretoria de Serviço de Apoio às Câmaras para nova distribuição nos seguintes casos:

a) Recursos Especiais e seus respectivos Pedidos de Retificação de Julgado, quando o juiz relator não houver sido designado para compor a Câmara Superior;

b) Recursos Ordinários e seus respectivos Pedidos de Retificação de Julgado, quando o juiz relator houver sido designado para compor a Câmara Superior;

c) Quaisquer recursos em que há pedido de sustentação oral nos termos da Lei nº 10.941, de 26 de outubro de 2001, quando o juiz relator compuser a lista de suplência contida na Portaria CAT nº 127, de 29 de junho de 2009, excetuando-se os casos regulados pelo item 3 deste Ato.

2 - Os processos cuja votação foi iniciada, mas não finalizada, sob a vigência da Lei nº 10.941, de 26 de outubro de 2001, deverão ser devolvidos ao juiz relator, quando este for juiz titular de câmara competente para julgamento do recurso